



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 537454/2023 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA |
| CNPJ: | 03.507.498/0001-71 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | SELUIR PEIXER REGHIN |
| RELATOR: | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ARIPUANA |
| NÚMERO OS: | 4215/2024 |
| EQUIPE TÉCNICA: | ALMIR REINEHR |

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Aripuanã, exercício 2023

A presente análise foi realizada pelo Auditor Público Externo sr. Almir Reinehr, formalmente designado pela OS nº 4215/2024, que concluiu:

Resultado da Análise

SELUIR PEIXER REGHIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse referente ao mês de fevereiro/2023 não foi realizado até o dia 20 do mês.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 500 e 703.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

A equipe técnica ainda sugeriu a emissão das seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que sejam adotadas medidas pela Administração Municipal para correção da falha identificada na elaboração das peças orçamentárias, uma vez que houve a destinação de R\$ 80.148.600,89 para atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica (créditos especiais), por isso, cabe à Administração Municipal se atentar para que a falha não volte a ocorrer nos próximos anos (Subitem 3.1.3.1 do Relatório Técnico Preliminar);





2. Que os ajustes realizados pela Administração Municipal nos créditos adicionais e restos a pagar sejam devidamente informados nas cargas mensais do Sistema Aplic, a fim de evitar falhas nos cálculos (Tópico 2 deste Relatório);
3. Que sejam adotadas medidas para que realize ajustes nos lançamentos de repasses da STN nos próximos anos (Subitem 4.1.1.1 do Relatório Técnico Preliminar);
4. Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar);
5. Que a Administração Municipal seja alertada acerca dos gastos com pessoal, uma vez que o total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo correspondeu a 48,87% da Receita Corrente Líquida Ajustada, tendo superado o Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei (Item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar).
6. Que sejam adotadas medidas pela Administração Municipal visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar).

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

